



**LEI N.º 1.272, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.**

***“INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CMIA NO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**Art. 1º.** Fica instituída e autorizada, no âmbito do Município de Rio Crespo/RO, a emissão da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CMIA, destinada a conferir identificação e prioridade de atendimento às pessoas diagnosticadas com TEA.

**Art. 2º.** A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA E EMISSÃO.**

**Art. 3º.** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS:

- I – Expedir a Carteira Municipal de Identificação do Autista, a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, devidamente numerada e de modo a possibilitar a contagem das pessoas com TEA no Município de Rio Crespo;
- II – Manter banco de dados a fim de se obter o quantitativo, nível do TEA (I, II e III) e perfil socioeconômico desta população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
Estado de Rondônia  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PODER EXECUTIVO



III – adequar sua estrutura para a expedição da Carteira de Identificação do Autista, tanto na forma física quanto a disponibilização da carteira digital assegurando facilidade de acesso ao cidadão;

IV – adotar as medidas inerentes a execução orçamentária e financeira para emissão e manutenção da Carteira Municipal de Identificação do Autista.

**Art. 4º.** A Carteira terá validade de 60 (sessenta) meses, devendo ser revalidada com o mesmo número.

**Parágrafo único.** No caso de perda ou extravio, será emitida segunda via gratuitamente, mediante apresentação de boletim de ocorrência policial.

### CAPÍTULO III – DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO.

**Art. 5º.** A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CMIA será concedida gratuitamente, mediante requerimento do interessado, de seus pais, responsáveis ou representantes legais, de forma presencial ou digital.

§ 1º. O documento poderá ser disponibilizado em meio digital, assim como todo o processo de requerimento inicial. A emissão da versão física ficará a cargo do CRAS, a fim de facilitar a obtenção da CMIA pelo requerente.

§ 2º. Na impossibilidade de solicitação em meio digital, o requerimento deverá ser preenchido e assinado presencialmente pelo interessado, pais, responsáveis ou representantes legais, sendo a via física do documento fornecida pelo órgão competente.

§ 3º- O requerimento, tanto físico quanto digital, deverá ser instruído com as seguintes informações e documentos (em formato PDF, no caso da solicitação digital, e em original e cópias, quando presencial):

I – do requerente (pais, responsáveis ou representantes legais):

a) nome completo;

b) documento de identificação civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PODER EXECUTIVO



- c) comprovante de endereço;
- d) telefone e e-mail;

II – do beneficiário:

- a) nome completo;
- b) filiação;
- c) documento de identificação civil;
- d) fotografia 3x4;
- e) data de nascimento;
- f) laudo médico com CID.

§ 4º. O laudo médico terá validade de 60 (sessenta) meses e deverá ser emitido por médico especialista em neurologia e/ou psiquiatria, atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista.

§ 5º- Caso a pessoa com Transtorno do Espectro Autista seja imigrante com visto temporário, autorização de residência, condição de residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá apresentar a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM)

§ 6º- Verificada a regularidade da documentação apresentada, esta será cadastrada e autuada em processo administrativo, sendo a CMIA expedida pela SEMAS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do requerimento.

#### CAPÍTULO IV – DA PUBLICIDADE E VALIDADE.

**Art. 6º.** O Poder Executivo dará ampla divulgação à existência da CMIA e aos direitos por ela assegurados, por meio dos canais oficiais de comunicação do Município de Rio Crespo.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá assegurar a divulgação à população acerca do direito de expedição da CMIA, de sua validade perante órgãos públicos e privados, no âmbito do Município de Rio Crespo/RO, bem como das garantias e deveres das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista, por meio das plataformas digitais e redes sociais oficiais da Prefeitura.

Rua Ermelindo Milani, 1040 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo - RO

CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - (69) 3539-2017 – Portal Transparência: [www.riocrespo.ro.gov.br](http://www.riocrespo.ro.gov.br)

E-mail: [gabinete@riocrespo.ro.gov.br](mailto:gabinete@riocrespo.ro.gov.br) / [prefeiturariocrespo2017@hotmail.com](mailto:prefeiturariocrespo2017@hotmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
Estado de Rondônia  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PODER EXECUTIVO



**Art. 8º.** A CMIA terá validade perante todos os órgãos públicos e privados sediados no Município de Rio Crespo/RO, garantindo ao beneficiário atendimento prioritário e tratamento adequado.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 20 de setembro de 2025.

**EDER DA SILVA**  
Prefeito Municipal

